



27/03/2026, SEXTA – FEIRA
10 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

1) LEI Nº 032/2005 – GAB/PMP - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OS CONSELHOS TUTELARES, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEGISLATIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

LEI Nº 032 de 03 de Outubro de 2005.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pracuúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento do Direito da Criança e do Adolescente no Município de Pracuúba será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestado a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedado a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município de Pracuúba o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º desta lei, bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis. Observada a composição paritária de seus membros nos termos do Art. 88, Inciso II da Lei 8.069/90

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a concessão das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que e refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes.

Av. São Pedro nº 67 Centro Pracuúba CEP 68.918-000



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar e atualizar periodicamente o cadastro de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) – Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) – Colocação sócio-familiar;
- d) – Abrigo;
- e) – Liberdade assistida;
- f) – Semiliberdade;
- g) – Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei Federal nº 8.069);

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;

VII – Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX – Elaborar, votar e reformular seu regimento Interno;

X – Opinar no Planejamento e Elaboração da proposta da Lei das Diretrizes Orçamentária Anual, no que se refere ao atendimento das políticas setoriais relativas à Criança e ao adolescente.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Pracuúba, sendo: 6 (seis) dentre os representantes dos Órgãos Públicos Municipais (três titulares e três suplentes), 6 (seis) das entidades representativas da participação popular (três titulares e três suplentes).

§ 1º - são membros natos do Conselho de Direitos, na condição de representantes governamentais:

- I. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- II. O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- III. O (a) Secretário (a) Municipal de Promoção Social ou Congênere.

§ 2º As entidades não governamentais com representação no Conselho serão escolhidas em Assembléia Geral mediante votação secreta de um único representante, desde que cada entidade apresente os seguintes requisitos:

Av: São Pedro nº 67 Centro Pracuúba CEP 68.918-000



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

- I. Esteja regulamente constituída;
- II. Tenha um ano ininterrupto de funcionamento em atividade de atendimento e defesa de criança e do adolescente;

§ 3º Os Conselheiros em caso de impedimento serão substituídos por suplentes credenciados pelos órgãos ou entidades que representem.

§ 4º Para nomeação do primeiro Conselho de Direitos as entidades não governamentais deverão reunir-se em assembleia geral convocada pelo Prefeito e será presidida pelo representante de uma das entidades não governamentais escolhida na própria assembleia, sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 5º O mandato do Conselheiro escolhido pelas entidades não governamentais será de 2 (dois) anos permitido-se a recondução.

Art. 12 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 13 - Fica Criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de receitas conforme estabelece esta Lei.

Art. 15 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado de conformidade com as resoluções fixadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Av: São Pedro nº 67 Centro Pracuúba CEP: 68.918-000



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 16 - Compete à administração do Fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direito da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 17 - O Fundo fica vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria de Finanças.

Art. 18 - O gestor do Fundo deverá submeter ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

- I. O plano de aplicações de recursos disponíveis do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do Município;
- II. As demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo, acompanhados da análise e da avaliação de situação econômico-financeira, e sua execução orçamentária.

Art. 19 - São atribuições do Gestor do Fundo;

- I. Manter os controles dos necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução de programas e projetos financiados com as Instituições particulares;
- II. Assinar em conjunto com diretor do Departamento Financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do Fundo;
- III. Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

SEÇÃO IV
DO RECURSO DO FUNDO

Art. 20 - São receitas do Fundo:

- I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso do período;

Av: São Pedro nº 67 Centro Pracuúba CEP 68.918-000



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

- II. Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III. Dotações de contribuições do Imposto de Renda e outros incentivos fiscais;
- IV. Remunerações oriundas de aplicações financeiras;
- V. Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI. Multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, caput do Art. 214 e § 1º e 2º.

§ 1º As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS**

Art. 21 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente. E fica cará vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Pracuúba.

Art. 22 - A organização dos Conselhos Tutelares obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Instalação prioritária em área onde se registrem grandes concentrações de crianças e adolescentes e em locais de fácil acesso à população;
- II. Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o Regimento Interno dos Conselhos.

Art. 23 - O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento de cada Conselho será integrado por servidores municipais, por requisição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente que possuem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

§ 1º Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisita-los a outros órgãos públicos.

Av: São Pedro nº 67 Centro Pracuúba CEP 68.918-000



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

§ 2º É de competência dos Conselheiros Tutelares além do disposto na Legislação Federal organizar seu funcionamento simultâneo e permanente elaborando e reformulando o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 24 - São requisitos para candidatar-se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir e possuir domicílio eleitoral no Município;

IV – Diploma de nível médio;

V – Reconhecida experiência de, no mínimo, um ano no trato com criança ou adolescente.

Art. 25 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal direto pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos Eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 26 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, caso seja utilizado urnas eletrônicas, os procedimentos a serem adotados serão instruídos e acompanhados por um fiscal indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral e fiscalizada por membros do Ministério Público.

Art. 27 - Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes com mandato de 3 (três) anos permitida uma recondução.

Art. 28 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua data de instalação, publicará edital convocatório para escolha dos membros do Conselho Tutelar, 3 (três) dias consecutivos no diário oficial do Município, fixando prazo de inscrição, impugnação de candidato, interposição de recursos e deferimento de candidaturas, o qual deverá ser objeto de ampla divulgação na imprensa local.

SEÇÃO III **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 29 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Av: São Pedro nº 67 Centro Pracuúba CEP 68.918-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 027/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

9



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

Art. 30 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão remuneração, tomando-se por base os níveis do funcionalismo público de nível médio.

Art. 31 - Os Conselheiros eleitos, caso sejam servidores municipais, serão colocados à disposição do Conselho, com ônus para o seu órgão de origem pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contendo esse tempo para todos os efeitos legais.

§ 1º - É facultado aos conselheiros eleitos o direito de opção pelos vencimentos, vantagens ou salário de seu cargo ou emprego originário, vedado a acumulação de vencimentos, vantagens ou salários.

§ 2º - Os conselheiros exercerão com dedicação exclusiva sua função.

Art. 32 - Os conselheiros cumprirão horário de trabalho equivalente ao funcionalismo público municipal, assegurado o funcionamento ininterrupto dos Conselhos, inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante escala elaborada segundo Regimento Interno dos Conselhos, bem como assegurar a folga compensatória.

Art. 33 - O atendimento à população poderá ser feito individualmente pelo conselheiro “*ad referendum*” do Conselho, devendo submeter seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado.

Parágrafo Único - Nos seguintes casos o Conselho designará sempre mais de um de seus membros, tendo em vista respalda-los no cumprimento das suas atribuições:

- I. Fiscalização de entidade;
- II. Verificação de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, com a conseqüente representação do Ministério Público.

Art. 34 - No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

- I. Expor criança ou adolescente, a risco ou pressão física ou psicológica;
- II. Quebrar o sigilo dos casos;
- III. Apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV. Receber ou exigir honorários, custos ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Seção IV

Da perda do Mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 35 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irreconhecível pela prática de crime ou contravenção, ou falta injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas no mesmo ano.

Av. São Pedro nº 67 Centro Pracuúba CEP 68.918-000



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ (MF) nº 34.925.222/0001-37

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos, após devido o processo no qual se assegurará ampla defesa. Assim será declarado vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º A comprovação dos fatos previstos no Art. 34, e que importa também na perda do mandato, ser fará através de inquérito administrativo instaurado “*ex-officio*” pelo Conselho, por requisição de autoridade judiciária ou Ministério Público, ou por solicitação de qualquer Cidadão.

Art. 36 - O exercício da função de Conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outra função pública, inclusive função de confiança da administração e cargos políticos eletivos.

Art. 37 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Unico – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

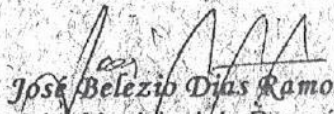
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - No prazo Máximo de 15 dias da publicação desta lei, por convocação do chefe do poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11º se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em elegerão seu primeiro presidente.

Art. 39 – No prazo de 5 (cinco) dias após a escolha dos representantes das entidades não-governamentais, os mesmos serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes das organizações governamentais, em dia e hora fixados pela Chefia do Executivo Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.

Art. 40 - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta lei, no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Belezio Dias Ramos
Prefeito Municipal de Pracuúba

Av: São Pedro nº 67 Centro Pracuúba CEP 68.918-000